

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00101/2023
CONTRATO Nº: 00163/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAAPORÃ E INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO
JESUS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS - RUA SAO SEBASTIAO, 213 - CENTRO - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, CNPJ nº 25.202.951/0001-74, neste ato representado por Cleoneide Alves Mendes, Brasileira, Solteira, Professora, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 158, Centro - Santo Agostinho - PE, CPF nº 610.797.664-72, Carteira de Identidade nº 3.610.205 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS SOBRE: CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LEI Nº 14.133/2021, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, GESTÃO DE CONTROLADORIA NO SETOR PÚBLICO, E DEFESA DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DOS CORTES DE CONTAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), que será pago POR DEMANDA.

Representado por: 12 x R\$ 8.333,33.

1 - CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI 14.133/2021)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MÓDULO I – Processo Licitatório: elementos introdutórios; Aspectos estruturantes da Licitação: princípios, objetivos, definições e agentes de contratação; Introdução às Modalidades Licitatórias; Concorrência; Pregão; Diálogo Competitivo, Concurso e Leilão; Das Formas de Contratação Direta. MÓDULO II– Das Fases das Licitações; Fases do Processo Licitatório; Fase Preparatória; Do Edital; Os Critérios de Julgamento nas Licitações; Da Habilitação; Do Julgamento; Negociação; Fase Recursal e de Homologação. MÓDULO III– Contratos Administrativos; Características Gerais; Aspectos Gerais em Gestão e Fiscalização de Contratos; Duração, Execução e Extinção dos Contratos Administrativos; Recomposição da Equação Econômico-Financeira Reajustes; Das Infrações e Sanções Administrativas. MOÓDULO IV– Tópicos Especiais em Licitações; Do controle das contratações; Crimes nas Licitações; Do portal Nacional de Contratação Pública. MÓDULO V –Atuação Administrativa e Judicial nas Licitações; Das Ações Judiciais.	UND	20
Total do Lote:			20.000,00

2 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratos e a vulnerabilidade dos gestores e fiscais diante dos instrumentos de controle; O instrumento contratual e seus antecedentes; A diferença entre gestão e fiscalização de contratos; O sentido prático dos verbos "acompanhar " e "fiscalizar"; Quem deve ser o fiscal de contrato; A fiscalização por Comissão; A fiscalização por terceiros; O fiscal e o assessorante técnico; Quem nomeia o fiscal; Como se dá o ato de nomeação; O Fiscal titular e a relevância da suplência; Os deveres do fiscal; Os poderes	UND	20



do fiscal; O fiscal e o registro próprio; Os instrumentos de apoio a fiscalização; O Fiscal e os incidentes com resolução fora de sua alçada; O fiscal e os incidentes com sinais de crime organizado; A metodologia de fiscalização; A fiscalização dos contratos e a IN 02 e 03 do MPOG; A fiscalização e o Tribunal de Contas da União; Contratos de Terceirização e aferição dos Acordos de Níveis de Serviços; O fiscal e a impossibilidade de recebimento definitivo do objeto; O recebimento do objeto como forma de controle do serviço de fiscalização; O processo Administrativo de rescisão contratula; Minuta de Manual de Gestão de Fiscalização dos Contratos; O Fiscal de contrato e seu papel nas repactuações e prorrogações do contrato.

Total do Lote: 20.000,00

3 - ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	I- Visão sistêmica da Contratação Pública; Síntese dos Procedimentos da Contratação Pública ; Normas sobre Licitações- Modalidades e Tipos; Dispensa e Inexigibilidade de Licitação; Projeto Básico e Termo de Referência; II- Elementos do Projeto Básico ou Termo de Referência: Necessidade; Definição do Objeto; Justificativa; Especificação do Objeto, Responsabilidade das Partes; Estimativa de custos (Pesquisa de Mercado); Critérios de Escolha da Proposta; Definição da Empreitada; Prazo de Execução ou Prazo de Entrega; Procedimentos de Gerenciamento e Fiscalização; Acordo de Nível de Serviço; Garantias; Sanções Administrativas. III- Margem de Preferência Necessidade; Sustentabilidade; Critérios de Sustentabilidade; Sistema de Registro de Preços; Contratação de Serviços; Tecnologia da Informação; Prerrogativas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	UND	20
Total do Lote:			20.000,00

4 - GESTÃO DE CONTROLADORIA NO SETOR PÚBLICO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
--------	---------------	---------	------------



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1- Apresentação; II- Disposições Preliminares: Finalidade, objetivos específicos, objetivos operacionalizados, âmbito, grau de sigilo. II- Controle Interno: Introdução, Administração, controle e gestão pública, tipos e formas de controle na administração pública, evolução do controle interno no Brasil, aspectos legais e conceituais, o sistema de controle interno, princípios de controle interno, estruturação do sistema controle interno, procedimentos de controle interno, controle interno e o controle externo. IV- Auditoria Interna: Introdução e conceito, finalidade da auditoria, tipos de auditoria, procedimentos de auditoria. V- Prestação de Tomada de Contas: Regras legais, Tomada e prestações de Contas anuais, tomada de contas especial, accountability. VI- Controle Social: Conceitos e exigências legais, Gestão ética pública, transparência na administração pública.	UND	20
Total do Lote:			20.000,00

5 - DEFESA DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO EM FACE DOS CORTES DE CONTAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	O Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório; Da necessidade de defesa técnica; Da citação válida, Dos meios de porra; Dos prazos processuais; Dos instrumentos recursais; Da Competência dos cortes de contas; Do papel do Ministério Público de Contas; Do Terceiro Interessado; Do Trânsito em Julgado; Do uso dos memoriais, Da Sustentação Oral nos julgamentos; Da Prescrição.	UND	20
Total do Lote:			20.000,00
Total:			100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.010–GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2005.2002 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

02030.04.122.2005.3017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

3.3.90.39.00.00 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.361.1005.2943 – EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

3.3.90.39.00.00 550 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

02.070–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02070.12.361.1005.2930 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

3.3.90.39.00.00 500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B - De acordo com a Lei Municipal N° 738/2018 regulamentado pelo Decreto N° 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6° - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de



contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 5 (cinco) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 26/12/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação



exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX =



percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 26 de Dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS

Thais Araújo da Silva
70390992910

[Assinatura]

10223493484

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Data: 26/12/2023 16:53:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO FERREIRA
MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLEONEIDE ALVES MENDES

Data: 26/12/2023 12:13:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO EDUCACIONAL
MENINO JESUS
CLEONEIDE ALVES
MENDES
610.797.664-72